

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0370.0000318/2021-4
(SEI Nº 29.0001.0088214.2021-56)

Pelo presente instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEDERNEIRAS**, com atribuições na tutela do Meio Ambiente, doravante denominado simplesmente COMPROMISSANTE; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.189.718/0001-79, com sede no Paço Municipal à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Pederneiras/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, doravante denominado simplesmente COMPROMISSADO, acompanhada de Alexandre Gonçalves Nunes, Daniel Massud Nacheff, Sílvio Aparecido Bueno, Daniele Marini Mosela, Ariadne Zampieri Neves e Eduardo Luís Falda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público engloba a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 6º da Lei Federal nº 7.347/1985 e do artigo 5º, § 6º, da mesma lei;

CONSIDERANDO as regras operacionais, formais e materiais para a celebração e controle dos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, estabelecidas pela Resolução nº 1.342/2021-CPJ/MPSP, em especial os requisitos previstos para a adequada

instrução, formalização, prazos, fiscalização e posterior homologação perante os órgãos superiores;

CONSIDERANDO os apurativos constantes do Inquérito Civil nº 14.0370.0000318/2021-4, instaurado a partir de representação formulada pela Associação dos Moradores Jardim Recreio Lago dos Paturis, apontando severos impactos decorrentes das atividades de lavra e extração mineral (piçarra e cascalho) realizadas pelo Município em cava situada no referido bairro;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios técnicos e laudos carreados aos autos, mormente o Laudo de Vistoria nº 382/2021 da Defesa Civil Municipal e as manifestações da Agência Ambiental da CETESB, os quais constataram a existência de taludes instáveis em ângulo reto de 90° com risco de desabamento/rolamento de rochas, acúmulo de águas pluviais em depressões do solo gerando potenciais focos de vetores de doenças (como o *Aedes aegypti*), necessidade de contenção de processos erosivos, ausência de cercamento/sinalização ostensiva de segurança e a imperiosa urgência na recuperação ambiental e geotécnica gradativa da área degradada;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto o esgotamento dos danos ambientais, a adequação geotécnica, a contenção dos riscos à saúde e à segurança pública, bem como a integral recuperação ambiental da área degradada pelas atividades de extração de minério (piçarra e cascalho), situada no bairro Jardim Recreio Lago dos Paturis, no Município de Pederneiras/SP, vinculada à Licença da CETESB nº 7001800.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E ADEQUAÇÃO TÉCNICA

O COMPROMISSADO obriga-se a adotar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste termo, todas as medidas técnicas urgentes para a readequação geométrica dos taludes da cava de extração, promovendo o seu retaludamento para uma inclinação máxima de 45° (quarenta e cinco graus) ou o mais próximo possível, nos termos do Laudo da Defesa Civil e



da norma NBR 11.682 da ABNT, eliminando integralmente as paredes íngremes e os riscos de desprendimento ou rolamento de blocos rochosos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DRENAGEM E ERRADICAÇÃO DE POÇAS D'ÁGUA

O COMPROMISSADO obriga-se a executar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a regularização do fundo da cava e do terreno adjacente, garantindo uma declividade mínima de 2% (dois por cento) direcionado a local apto a não causar qualquer tipo de voçoroca ou impacto semelhante, impedindo de forma definitiva a formação de empoçamentos de água parada, crateras alagadas ou focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e de outros vetores nocivos à saúde da comunidade.

CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD)

O COMPROMISSADO obriga-se a protocolar perante o órgão ambiental competente (CETESB), no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento, um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O referido plano deverá contemplar a recomposição do solo superficial com horizonte orgânico, o controle de erosões, a implantação de cortina vegetal e o revegetamento com espécies arbóreas nativas regionais, devendo sua execução ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da CETESB, com término total em até 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA
DO ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

O COMPROMISSADO obriga-se a realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o impedimento de acesso ao local a ser recuperado, com a colocação de placa descrevendo a descrição desse Termo de Ajuste de Conduta e a não autorização do ingresso de pedestres e moradores das proximidades.

CLÁUSULA SEXTA
DA CONFORMIDADE AMBIENTAL E OPERACIONAL

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized 'h' on the left, a circle with a dot in the center, an arrow pointing up and to the right, a scribbled-out circle, and a long diagonal line on the right.

O COMPROMISSADO obriga-se a cumprir rigorosamente todas as condicionantes contidas na Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 7001800 (Processo CETESB nº 07/00426/18), abstendo-se de extrair volumes superiores ao autorizado (3.360 m³/ano) e de operar fora dos limites da poligonal de 1,00 ha autorizada. Fica vedada qualquer atividade de exploração que não conte com controle de poeira (umectação de vias) e controle de ruídos e vibrações nos limites fixados pelas normas NBR 10151 da ABNT e Decreto Estadual nº 8.468/1976.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O COMPROMISSADO obriga-se a apresentar ao COMPROMISSANTE relatórios fotográficos e laudos técnicos quadrimestrais demonstrando o andamento cronológico da execução de cada uma das obrigações assumidas nesta avença, sem prejuízo da realização de vistorias in loco por órgãos de fiscalização ambiental ou assistentes técnicos do Ministério Público a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA
DA MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTES)

O descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas, obrigações ou prazos assinalados neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará o COMPROMISSADO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser corrigida monetariamente pelos índices oficiais (Tabela Prática do TJSP) até o efetivo pagamento, cujo montante revertendo-se ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FID) ou a fundo municipal correspondente devidamente regulamentado, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/1985.

CLÁUSULA NONA
DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos jurídicos



imediatos a partir de sua assinatura e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ensejando a sua execução imediata no caso de inadimplemento de qualquer obrigação pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA HOMOLOGAÇÃO E DA RESOLUÇÃO N.º 1.342/2021- CPJ/MPSP

Em atendimento às disposições expressas na Resolução nº 1.342/2021-CPJ/MPSP, a eficácia resolutive do presente ajuste no âmbito do Inquérito Civil fica sujeita ao cumprimento integral dos termos de publicidade, instrução e posterior submissão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo para fins de homologação.

O COMPROMISSANTE compromete-se a promover as anotações devidas no sistema informatizado do Ministério Público e a notificação dos interessados para os atos cabíveis. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pederneiras, 30 de setembro de 2026.



Fernando Masseli Helene
Promotor de Justiça Acumulando



Sra. Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal de Pederneiras





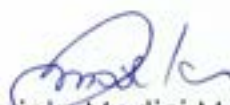
Alexandre Gonçalves Nunes
RG 215296266



Daniel Massad Nache
Procurador Jurídico do Município



Sílvia Aparecido Bueno
Engenheiro (Defesa Civil Pederneiras)



Daniele Martini Mosela
Rg 272996993



Ariadne Zampieri Neves
RG 4688188509



Eduardo Luís Falda
RG 298356843

